



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 / AO PL Nº 329/2013

*Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

*Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.*

*Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.*

*§1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.*

*§2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.*

*Art. 3º As vilas e ruas sem saída em questão deverão ter menos do que 10 (dez) metros de largura de leito carroçável e não podem servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as residências de seus moradores.*

*Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.*

*§1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.*

*§2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.*

*Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA GERAL  
R. CAR. ZUCCHI, 14-14-130166-1/4





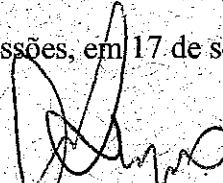
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

  
PROTOCOLADO EM 17/09/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-18-Set-2013 14:14:28/166-2/4





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** JUSTIFICATIVA:

A Casa Legislativa recentemente revogou a Lei Municipal nº 6.144, de 2 de maio de 2000, em razão de várias reclamações, consideradas procedentes, vindas de cidadãos e cidadãs.

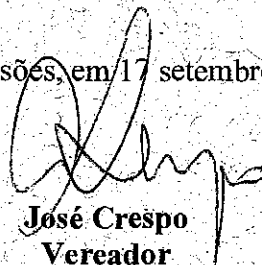
As vias públicas pertencem ao povo todo e não apenas aos moradores das propriedades particulares, mesmo em vilas e ruas sem saídas.

O fechamento de vias públicas, segundo a legislação federal em vigor, pode ser autorizada pela municipalidade, desde que seja regularmente concedido, mediante Lei, em regime de reciprocidade e compensação social.

Ainda assim, é necessário proteger os motoristas e principalmente os motociclistas contra dispositivos toscos que possam colocá-los em riscos de acidentes.

E em hipótese alguma utilizar esse fechamento para impedir a livre circulação de pedestres nos espaços internos, porém públicos, sob alegação de segurança; embora necessária, a segurança dos imóveis internos e de seus moradores deve ser feita pelas polícias ou por empresas privadas contratadas para isso.

Sala das Sessões, em 17 setembro de 2013.



**José Crespo**  
Vereador

cal

